



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 300/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Libero Atheninense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausentes Dr. Ângelo Luís S. Vargas e Dr. Marcio Vieira Santos, reuniu-se às 17h05min do dia 29 de agosto de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 454/2018

Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Jogo: AA Portuguesa x Fluminense FC

Data jogo: 06/08/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Libero Atheninense T. Junior

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que aditou a denúncia para constar 28(vinte e oito) minutos de atraso e não os 23 (vinte e três minutos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo : nº 455/2018

Denunciado: Guilherme Andrade da Silva Lima (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 05/08/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Sousa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04)Processo : nº 456/2018

Denunciado: Bruno Sergio da Silva Teixeira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Bela Vista FC

Categoria: Série B1 – sub 17

Data jogo: 05/08/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda O. Frazão

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos redistribuído para o Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

05)Processo : nº 457/2018

Denunciado: Rondney Santos da Gávea (atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Paduano EC x EC Atlético Carioca

Categoria: Série C - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 05/08/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06)Processo : nº 458/2018

1º)Denunciado: Wives Ferreira Batista (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Ryan Barreto dos Santos Azevedo (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Cara Virada FA x CESC Viegas

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 05/08/2018

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo: nº 459/2018

1º)Denunciado: Ronyeri Alves da Cunha (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Luís Marcelo Neves Ignácio (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Colônia AC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 29/07/2018

Representante legal dos denunciados: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

08) Processo: nº 460/2018

1º)Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

2º)Denunciado: José Carlos de Moraes (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Serrano FC x Americano FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 29/07/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 03(três) dias para juntada de credenciamento. Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

09) Processo: nº 461/2018

1º)Denunciado: Anderson de Araújo de Souza (treinador do AE Independente)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Daniel dos Santos Souza (atleta do AE Independente)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Maycon Santos de Melo (atleta do AE Independente)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: AE Independente x Observa-Rio

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 29/07/2018

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

10)Processo : nº 462/2018 (antigo 254/2018)

Denunciado: CF Rio de Janeiro/Marica FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 10/06/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marllus L. Freire

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos redistribuído para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO
DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta